Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 214/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresento as razões que fundamentam o veto parcial ao Projeto de Lei nº 214/2025, aprovado em 16 de dezembro de 2025, especificamente quanto ao art. 5º, que institui o Programa de Fomento à Agroindústria e aos Bioprodutos no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O Poder Executivo reconhece a relevância da matéria e a importância do fortalecimento da agroindústria e dos bioprodutos como instrumento de desenvolvimento econômico sustentável. Todavia, no Estado Democrático de Direito, a atuação legislativa deve observar, de forma estrita, os limites constitucionais de competência e a repartição de atribuições entre os Poderes.

A análise jurídica do dispositivo vetado evidencia a existência de vícios que impedem sua sanção.

1. Do objeto do dispositivo vetado

O art. 5º do Projeto de Lei institui o Comitê Municipal de Fomento à Agroindústria, define sua composição e atribui-lhe caráter consultivo e deliberativo, com atuação no âmbito da formulação e da execução da política pública de fomento à agroindústria e aos bioprodutos, vejamos:

> **"Art. 5º** Fica instituído o Comitê Municipal de Fomento à Agroindústria, com caráter consultivo e deliberativo, composto por um representante titular e um suplente das seguintes entidades:
>
> **I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura, ou órgão equivalente;
>
> **II** - Secretaria Municipal da Educação;
>
> **III** - Secretaria Municipal da Saúde;
>
> **IV** - Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Modernização Digital, ou órgão equivalente;
>
> **V** - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná), ou órgão equivalente;
>
> **VI** - cooperativas e associações de produtores rurais;
>
> **VII** - representante da Câmara Municipal;
>
> **VIII** - Câmara Técnica de Agricultura do CODEFOZ, ou órgão equivalente;
>
> **IX** - instituições de ensino e pesquisa.
>
> **§ 1º** O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

ce444ad8-5572-428b-8eee-24378fc4000e

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 11:00:49
Documento Código: ce444ad8-5572-428b-8eee-24378fc4000e - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ce444ad8-5572-428b-8eee-24378fc4000e

> **§ 2º** A presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura, ou pelo titular do órgão equivalente, podendo ser designado um vice-presidente entre os membros do Comitê para atuar na ausência do presidente."

2. Do vício de iniciativa

O art. 45 da Lei Orgânica do Município dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

> **Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu:**
>
> "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> **I** - regime jurídico dos servidores;
> **II** - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta do Município, ou aumento de sua remuneração;
> **III** - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
> **IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município." (grifo nosso)**

Ao instituir comitê no âmbito da Administração Pública Municipal, definir sua composição e estabelecer suas atribuições, o art. 5º versa diretamente sobre criação, estruturação e atribuições de órgão da Administração direta, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, configurando vício formal de iniciativa, o que impede sua sanção.

3. Da violação ao princípio da separação dos Poderes

Além do vício formal, o dispositivo incorre em inconstitucionalidade material, ao atribuir caráter deliberativo ao comitê instituído, conferindo-lhe poder decisório no âmbito da execução de política pública.

Tal previsão caracteriza ingerência do Poder Legislativo na função administrativa, em afronta ao princípio da separação dos Poderes, ao permitir que órgão criado por iniciativa parlamentar exerça atribuições típicas da Administração Pública Municipal.

Conclusão

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município, vetamos parcialmente o Projeto de Lei nº 214/2025, especificamente quanto ao art. 5º, por violar:

- o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;
- o art. 2º da Constituição Federal;
- a repartição constitucional de competências;
- os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da separação dos Poderes.

Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

ce444ad8-5572-428b-8eee-24378fc4000e

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 11:00:49
Documento Código: ce444ad8-5572-428b-8eee-24378fc4000e - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ce444ad8-5572-428b-8eee-24378fc4000e

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **214/2025**

Assunto: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 214/2025 - VEREADOR BENI RODRIGUES**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ce444ad8-5572-428b-8eee-24378fc4000e

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
ce444ad8-5572-428b-8eee-24378fc4000e

Hash do Documento

5CFE82D8E55A3ECE4D0D96637F71AA75A4828C8D405B5A74E35D9348B9AB54BC

Anexos

PL 214-2025 - BENI RODRIGUES.pdf - **36de381c-4085-47a8-85fa-658684d7d310**
VETO PL 214-2025 - BENI RODRIGUES.pdf - **136c5871-3adf-4f21-91cc-49e5477aa9ac**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 21/01/2026 11:00:49 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.